



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS 2025

PROCESSO LICITATORIO Nº 120/2025

DISPENSA Nº 007/2025

CONTRATO Nº 130/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS de PLANTÕES MÉDICOS presenciais para atendimento na sede do Município consorciado (em centros ambulatoriais, centros do Covid, UPAS e Hospitais, Etc), QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO "CONTRATANTE", O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E COMO "CONTRATADO", O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ E REGIÃO – SIMSAUDE, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 – DO CONTRATANTE

Município de DORES DO TURVO - MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n. 18.128.249/0001-42, com sede na Rua Paulo Fernandes de Faria, nº 55, Bairro Centro, na cidade de Dores do Turvo, CEP: 36.513-000, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Kallil Dahier Moreira Cunha, brasileiro, inscrito no CPF nº 086.009.216-00.

1.2 – DO CONTRATADO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ E REGIAO – SIMSAUDE, situado na Rodovia Ubá – Juiz de Fora, Km 06, Ubá – MG, CEP 36.500-000, inscrito no CNPJ nº 11.592.737/0001-67, neste ato representado por seu Presidente Sr. Fernando Antônio Dutra Macedo, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Rio Pomba, portador do CPF nº 168.343.486-20, e por sua Secretária Executiva Sra. Lorena Vieira Batista, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 069.261.636-50.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação é dispensada, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei Federal n. 14.133/2021, e art. 2º, §1º, inciso III da Lei Federal n. 11.107/2005 e legislação complementar em vigor.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1 - É objeto do presente instrumento a contratação de serviços de plantões médicos de 12 horas, para atendimento na sede do Município consorciado (na Exposição Agropecuária de Dores do Turvo).

CLÁUSULA III - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A prestação de Serviços, objeto do presente contrato, dar-se-á da forma como requerido em Ofício nº 25/2025, o qual solicitou plantão médico para os dias 29 e 30 de Agosto de 2025, de 19:00 às 07:00, e que deverá ser requisitado ao CONTRATADO que irá requerer a empresa, a disponibilidade do profissional para atendimento as necessidades do Município.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



- 3.2 – A prestação de Serviços será remunerada mediante a entrega eletrônica (via e-mail) de notas fiscais e planilhas discriminatórias dos serviços, com os quantitativos mensais de execução dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares pelo CONTRATADO até o 10º(décimo) dia subsequente ao mês de realização dos mesmos.
- 3.3 – A remuneração pela prestação de Serviços será efetuada de acordo com os valores discriminados nas tabelas constantes no sistema de agendamento eletrônico, pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da realização dos procedimentos/serviços.
- 3.4 – Os serviços serão executados no Município, ora contratante.
- 3.5 – Os valores totais pactuados entre a Secretaria Municipal de Saúde e o CONTRATADO poderão ser alterados para mais ou para menos, a critério da Administração Municipal, conforme necessidades detectadas.
- 3.6 – Os quantitativos de execução de serviços, com garantia de qualidade, integralidade e continuidade da assistência deverão ser mantidos durante a vigência do Contrato, conforme propostas apresentadas pelo CONTRATADO.
- 3.7 – As solicitações de serviços feitas ao CONTRATADO serão atendidas respeitando-se os critérios, normatizações e protocolos de regulação médica, com análise classificatória de risco e de prioridades.
- 3.8 – O acompanhamento da execução física e financeira do presente Contrato ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Regulação ou órgão equivalente da Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE, que deverá controlar, avaliar, regular, monitorar e auditar a conformidade da execução do serviço solicitado, a qualidade da assistência, com a comprovação da prestação de serviços durante a vigência deste Contrato.
- 3.9 – O CONTRATADO é obrigado a reparar e/ou refazer os serviços inadequados ao fim a que se destinam, ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as condições constantes de proposta, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, prazo este contado a partir da solicitação da correção.
- 3.10 – Na Nota fiscal/fatura de apresentação de produção mensal para faturamento e pagamento deverá constar o caráter ambulatorial ou hospitalar da prestação de Serviços, com listagem descritiva dos quantitativos e do período (competência) de execução dos mesmos.
- 3.11 – Cobertura de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, conforme necessidade do contratante, cobrindo férias, atestados, rescisões, etc.
- 3.12 – Cumprir o sistema de escala do plantão ou medico horizontal, conforme quantidade apresentada pelo contratante;
- 3.13 – Avaliar os pacientes internos se solicitado pela equipe de enfermagem, na ausência do médico que internou os mesmos;
- 3.14 - Prescrever os pacientes internos, ao assumir o plantão;
- 3.15 – Realizar a passagem de plantão (médico para médico);
- 3.16 – O médico plantonista não deverá abandonar o plantão até que o próximo plantonista esteja presente na Unidade de Saúde;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



- 3.17 – Deixar o número (s) de telefone para fácil localização;
- 3.18 – Informar o endereço caso não consiga ser localizado pelo telefone;
- 3.19 – Estar presente no pronto atendimento imediatamente quando for solicitado e permanecer até o retorno do outro plantonista;
- 3.20 – Realizar todas as atividades previstas para o plantonista que foi substituído;
- 3.21 – O médico de plantão de disponibilidade será solicitado na ausência ou deslocamento do médico responsável do plantão presencial.

CLÁUSULA IV - DO VALOR

4.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 2.804,70 (dois mil oitocentos e quatro reais e setenta centavos), tendo sido solicitados 2 plantões de 12 horas para os dias 29 e 30 de Agosto de 2025, podendo ser alterado em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6017/2007.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1 - O presente Contrato irá vigorar entre a data de sua assinatura até o dia 30/08/2025.
- 5.2 – Ocorrendo uma das hipóteses previstas nos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, a vigência do contrato prevista no item anterior poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo. – A duração do Contrato fica adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA VI - DOS PREÇOS

6.1 – O valor de cada plantão de 12 horas é de R\$ 1.402,35 (um mil quatrocentos e dois reais e trinta e cinco centavos).

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO

7.1 - Qualquer recomposição de preços somente ocorrerá nos termos do artigo 92, incisos X e XI da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas situações de reajuste da Tabela de procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS pelo Ministério da Saúde, reajuste na tabela de procedimentos do SIMSAUDE, credenciamento de novos serviços e/ou procedimentos, remanejamentos de tetos, alocação de recursos do Tesouro Estadual.

CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato, correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente do CONTRATANTE para o exercício de 2025, em valor igual ao descrito no item 4.1.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 - Prestar os serviços de acordo com as solicitações, autorizações e ordens de Serviços solicitadas no sistema de agendamento eletrônico pelo CONTRATANTE.
- 9.2 - Responsabilizar-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em equipamentos ou nas dependências dos órgãos Municipais ou a terceiros.
- 9.3 - Exclui-se da responsabilidade do CONTRATADO o descumprimento do Contrato, por greve, blackouts, convulsões sociais e outros decorrentes de caso fortuito ou de força maior,



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



previstos em Lei.

9.4 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo CONTRATADO, seus empregados ou prepostos à contratante e/ou terceiros.

9.5 - Aceitar as condições de remuneração constante das Tabelas em anexo, com vedação expressa da cobrança de qualquer taxa ou diferença ao usuário.

9.6 - Formalizar junto ao CONTRATANTE nome e dados pessoais do responsável técnico pelos serviços e procedimentos realizados pelo CONTRATADO.

9.7 - Comunicar obrigatória e imediatamente à CONTRATANTE, a mudança de responsável técnico pelos serviços e procedimentos na realização dos serviços, indicando nome e dados pessoais do novo responsável.

9.8 - Inspeccionar a execução e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório;

9.9 - Acompanhar a execução dos serviços contratados e verificar se os mesmos estão de acordo com o cronograma a ser apresentado à CONTRATADA;

9.10 - Decidir sobre casos omissos nas especificações;

9.11 - Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa CONTRATADA para a prestação de serviços;

9.12 - Providenciar a rescisão do Contrato, quando a empresa prestadora do serviço deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - O CONTRATANTE efetuará os pagamentos ao CONTRATADO até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à realização dos procedimentos, após a entrega da planilha e fatura pelo CONTRATADO, juntamente com nota fiscal e boleto bancário, que será encaminhada até o 10º(décimo) dia do mês subsequente à prestação de serviços, após atestada pela Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE, responsável pelo recebimento e conferência de conformidade com todos os serviços descritos na respectiva planilha e fatura.

CLÁUSULA XI - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

11.1 - Compete à Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE, acompanhar a execução do Contrato, bem como conferir as planilhas de execução/notas fiscais emitidas pelo CONTRATADO e atestar formalmente a conformidade de execução, com o "de acordo" para fins de pagamento, até o 4º dia útil do mês subsequente à execução dos procedimentos/serviços.

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no pagamento sujeita o CONTRATANTE ao pagamento de multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e correção monetária 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, bem como em caso de atraso superior a 30 dias, ficam suspensos temporariamente os serviços previstos neste contrato ao CONTRATANTE até o pagamento ou parcelamento.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO

13.1 - As rescisões observarão o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1 - Nos termos do art. 13 § 4º da lei 11.107/2005, as obrigações assumidas por ambas as partes são de cumprimento obrigatório, mesmo na hipótese de extinção do CONTRATANTE, o que importa na manutenção das obrigações assumidas pelo CONSÓRCIO e pelo MUNICÍPIO, este último, especialmente quanto as obrigações de caráter financeiro e o CONSÓRCIO quanto às obrigações da gestão associada dos serviços públicos objeto deste contrato.

13.1.2 - O disposto no inciso anterior somente não será aplicado na hipótese de rescisão amigável formalizada de comum acordo entre as partes e desde que resolvidas eventuais pendências do equilíbrio contratual em razão da expressa previsão contida nos §§ 1º e 2º do art. 104 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XIV - DA INDENIZAÇÃO

14.1 - Ocorrendo a rescisão, ao CONTRATADO caberá receber o valor da prestação de serviços, devidamente comprovado, até a data da rescisão, se houver, desde que observado o item 13.2 da CLÁUSULA XIII do presente Contrato.

CLÁUSULA XV - DO REGIME LEGAL

15.1 - O presente Contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 11.107/2005 e Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA XVI - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Senador Firmino para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

UBÁ - MG, 25 de agosto de 2025

KALLIL DAHIER
MOREIRA

CUNHA:08600921600

Assinado de forma digital por
KALLIL DAHIER MOREIRA
CUNHA:08600921600
Dados: 2025.08.25 14:07:00 -03'00'

KALLIL Dahier Moreira Cunha

Prefeito Municipal

FERNANDO ANTONIO
DUTRA

MACEDO:16834348620

Assinado de forma digital por
FERNANDO ANTONIO DUTRA
MACEDO:16834348620
Dados: 2025.08.28 15:35:23 -03'00'

Fernando Antonio Dutra Macedo
Presidente do SIMSAÚDE

gov.br

Documento assinado digitalmente
BETHÂNIA MAROTTA FERNANDES
Data: 25/08/2025 14:17:36 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Bethânia Marotta Fernandes

Secretária Municipal de Saúde

LORENA VIEIRA
BATISTA:069261636
50

Assinado de forma digital por
LORENA VIEIRA
BATISTA:06926163650
Dados: 2025.08.28 09:21:41 -03'00'

Lorena Vieira Batista
Sec. Executiva do SIMSAÚDE

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____